

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO PIRACICABA

REDE

SOLICITADO: Núcleo Pedagógico

AUTORIZADO: DIRIGENTE

TRANSMITIDO: Eva Vilma

REDE Nº: 0254/2018

DATA: 29/05/2017

ASSUNTO: **Programa Ensino Integral: esclarecimentos sobre assiduidade na Avaliação de Resultado**

Senhores(as) Diretores (as),

O processo de Avaliação de Desempenho deverá se pautar em três importantes premissas - Confidencialidade, Transparência e Corresponsabilidade- e os profissionais devem cumprir o disposto no Regime de Dedicação Plena e Integral – RDPI.

Com o objetivo de **esclarecer as questões referentes à assiduidade dos profissionais, utilizada como medida na Avaliação de Resultado**, que compõe o processo de Avaliação de Desempenho, de acordo com a legislação vigente (Lei Complementar Nº 1.191, de 28 de dezembro de 2012, alterada pela Lei Complementar 1164, de 2012; Resolução SE-57, de 25 de outubro de 2016; Resolução SE-68, de 17 de dezembro de 2014; e Resolução SE-25, de 13 de março de 2018), destacamos os seguintes pontos:

- a) Considera-se **ausência** todo e qualquer não comparecimento à unidade escolar, consignado como falta de qualquer tipo ou licenças/afastamentos de qualquer natureza, **exceto** licença à gestante, licença-adoção, licença-paternidade, férias e dias de Serviço Obrigatório por Lei (SOL) e de convocação por órgão desta Pasta (que não é considerada falta, e, sim, efetivo exercício, publicado em Diário Oficial). Da mesma forma, a convocação do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para trabalhar nas eleições não será considerada falta. Quanto às folgas do TRE, o integrante do QM não precisa usufruir de imediato, podendo ser usufruída a qualquer momento.
- b) As ausências do profissional deverão ser computadas em seu **registro de frequência**, referente ao ano letivo em curso.
- c) O resultado da atuação do profissional será avaliado mediante indicadores de cumprimento do planejamento previsto em seu Programa de Ação e de sua assiduidade. **Aplica-se o indicador de assiduidade como redutor da pontuação obtida na apuração**, na seguinte conformidade: total de 6 (seis) a 8 (oito) ausências resulta na redução de 1,0 (um) ponto; mais de 8 (oito) ausências resulta na redução de 2,0 (dois) pontos. (Resolução SE-68-17-12-2014, Art. 7º, inciso 5º, item 1).
- d) A avaliação da atuação de cada profissional será **realizada pelos responsáveis diretos no alinhamento vertical das funções no Programa Ensino Integral**, a partir de informações objetivas acerca

de sua assiduidade e do cumprimento das ações planejadas, conforme previsto no respectivo Programa de Ação.

e) A conclusão da Avaliação Final de cada profissional decorrerá **da combinação das pontuações obtidas na Avaliação das Competências**, após a calibragem, e na **Avaliação do Resultado** da apuração do cumprimento das ações planejadas, após a verificação da possibilidade de aplicação do indicador de assiduidade, que implicará na definição do encaminhamento devido à situação configurada, na conformidade da matriz de nove quadrantes.

Para mais informações, acesse o tutorial da Avaliação de Desempenho 2018: <https://bit.ly/2rhB6jM>. (copiar e colar no navegador Google Chrome)
Em caso de dúvidas, entre em contato com o Coordenador Geral do Programa Ensino Integral: Vagner Bacarim - e-mail: avaliacao.pei@educacao.sp.gov.br – Tel.: (11) 3866-0675.

Atenciosamente,

Comissão - Formação PEI

De Acordo

Fábio Augusto Negreiros

Dirigente Regional de Ensino